



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS À GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO PARA SERVIDORES DO IFTO — PRÓ-QUALIFICAR.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I Dos Objetivos do Programa

Art.1º O Programa Institucional de Bolsas de Graduação e Pós- Graduação para servidores do IFTO - Pró-Qualificar, destinadas aos servidores do quadro de pessoal permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO tem por objetivo promover o desenvolvimento do servidor, visando a melhoria de seu desempenho quanto às suas funções e compromissos para com o Instituto, desenvolvendo sua capacidade reflexiva e crítica e estimulando o exercício pleno de cidadania e o consequente comprometimento com os objetivos sociais da Instituição, através de ações específicas:

I - Constituir uma política permanente que viabilize a formação, em nível de Graduação e a qualificação em nível de Pós-graduação, dos servidores do quadro efetivo do IFTO;

II - Incentivar as Unidades do IFTO a abordarem a formação e a qualificação de seu quadro de servidores como uma política institucional a ser implementada a partir de um conjunto integrado de iniciativas de curto, médio e longo prazos, que envolvam em seu planejamento e execução o efetivo comprometimento de seus dirigentes;

III - Contribuir para a melhoria da qualidade e a consolidação da educação profissional técnica e tecnológica no Estado do Tocantins, bem como na região norte e no País, mediante a elevação do nível de escolaridade dos servidores do IFTO;

IV - Atender o que estabelece a Lei 11.892/2008 de criação dos Institutos Federais e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

V - Fomentar o desenvolvimento de ações institucionais voltadas para a ampliação da verticalização do ensino, extensão, pesquisa e da inovação científica, tecnológica e administrativa.

Capítulo II Da Gestão do Pró-Qualificar

Art. 2º A gestão do Pró-Qualificar será realizada pela Unidade de Gestão de Pessoas e pela Comissão Gestora, designada pelo gestor máximo da unidade.

Parágrafo Único. Na organização da Política de Desenvolvimento de Pessoas a Unidade de Gestão de Pessoas e a Comissão de que trata o *caput* observará as previsões contidas

no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 e no Regulamento da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas do IFTO, naquilo que couber.

Art. 3º A Comissão terá por finalidade coordenar, registrar, analisar, avaliar, e acompanhar os trâmites da gestão do Pró-Qualificar com as seguintes competências:

I - estabelecer e propor revisão dos objetivos, diretrizes e estratégias de desenvolvimento do programa;

II - executar edital de seleção para concessão de bolsas e reembolsos, conforme demanda encaminhada pela Unidade de Gestão de Pessoas;

III - acompanhar e fiscalizar os processos de concessão de bolsas e reembolsos;

IV - solicitar pagamento das bolsas e reembolsos;

III - divulgar relatório anual de gestão do programa;

IV - analisar as interpelações apresentadas ao Pró-Qualificar e, caso necessário, encaminhá-las à Unidade de Gestão de Pessoas e/ou gestor máximo da unidade responsável pelo edital.

Parágrafo Único. A autorização para os processos administrativos de seleção para concessão de incentivos caberá ao gestor da unidade.

Capítulo III: **Dos Incentivos**

Art. 4º O Pró-Qualificar disponibilizará cotas de bolsas aos servidores que se apresentarem como estudantes regularmente matriculados em cursos de Graduação ou de Pós-Graduação, em instituições de ensino públicas ou privadas, conforme disponibilidade orçamentária atestada pelo Gestor Financeiro da unidade de lotação do servidor.

Parágrafo Único. Para efeito deste regulamento entende-se como bolsista o servidor estudante regularmente matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação, em instituições de ensino públicas ou privadas, detentor de bolsa do IFTO.

Art. 5º Cada benefício da bolsa será atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

Art. 6º Aos servidores do quadro Técnico-Administrativo em Educação do IFTO, a concessão de incentivos ocorrerá de duas formas: reembolso de mensalidade, mediante a apresentação de comprovante de mensalidades pagas. E na forma de bolsa, nos casos de programa de pós-graduação *stricto sensu* com formação voltada para a execução de projetos de pesquisa com desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, nos termos do artigo 21-A da Lei nº 10.973, de 2004 (incluído pela Lei nº 13.243, de 2016) e do Decreto nº 9.283, de 2018.

§ 1º O servidor deverá comprovar que a temática da qualificação trata-se de formação voltada para:

I - Capacitação destinada à formação de agentes multiplicadores e pesquisadores na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica (nos termos do art. 21-A da Lei nº 10.973, de 2004 (acrescentado pela Lei nº 13.243, de 2016)); ou

II - Execução de projetos de pesquisa com desenvolvimento tecnológico e inovação (nos termos do art. 21-A da Lei nº 10.973, de 2004 (acrescentado pela Lei nº 13.243, de 2016)).

§ 2º Caberá à Diretoria de Inovação e Empreendedorismo - DIEM verificar a comprovação de que a temática da qualificação trata-se de formação voltada para essas temáticas.

§ 3º Para a comprovação do atendimento ao disposto no inciso I do parágrafo § 1º o candidato deverá apresentar a matriz curricular do programa, na qual deve constar no rol

das disciplinas obrigatórias pelo menos uma formação em: a) propriedade intelectual; b) transferência de tecnologia; e/ou c) inovação tecnológica.

§ 4º Para a comprovação da alínea "b" do inciso II do parágrafo § 1º, o candidato deverá comprovar que a sua formação tem como objetivo o desenvolvimento tecnológico e inovador de algum produto, serviço e/ou processo. O candidato deve preencher o Anexo V com, no mínimo, as seguintes informações:

I - POTENCIAL DE IMPACTO ECONÔMICO: neste critério o candidato deve indicar o diferencial da solução em termos de ineditismo e impacto econômico-financeiro.

II - GRAU DE INOVAÇÃO: neste critério o candidato deve descrever os potenciais produtos, serviços e/ou processos que poderão ser desenvolvidos e o estágio atual do desenvolvimento da pesquisa.

III - VIABILIDADE TÉCNICA: neste critério o candidato deve demonstrar, por meio de um plano de produção, que existe possibilidade e capacidade de produção do produto pretendido.

§ 5º Para fins de análise do previsto no caput, aplicam-se as seguintes terminologias:

I- INOVAÇÃO: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (Art. 7º, inciso XX, Política de Inovação do IFTO, Resolução nº 67/2019/CONSUP/IFTO, de 12 de novembro de 2019, e art. 2º, inciso IV, da Lei nº 10.973, de 2004).

II - CRIAÇÃO: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores (Art. 7º, inciso VIII, Política de Inovação do IFTO, Resolução nº 67/2019/CONSUP/IFTO, de 12 de novembro de 2019, e art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.973, de 2004).

III- PROPRIEDADE INTELECTUAL: são direitos imateriais assegurados por leis específicas inerentes ou relativos à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico, que possuem valor econômico (Art. 7º, inciso XXXI, Política de Inovação do IFTO, Resolução nº 67/2019/CONSUP/IFTO, de 12 de novembro de 2019).

Art. 7º Poderão ser oferecidos incentivos na forma de reembolso de mensalidade, conforme disponibilidade orçamentária do IFTO, aos servidores/beneficiários regularmente matriculados em instituições de ensino superior públicas ou privadas, com valores definidos em edital.

§ 1º - Para efeito deste regulamento entende-se como beneficiário o servidor estudante regularmente matriculado em curso de Graduação e Pós-Graduação, em instituições de ensino superior públicas ou privadas nacionais ou no exterior, com percepção de reembolso até o limite do valor fixado em edital.

§ 2º - Os valores das bolsas e dos reembolsos serão aprovados no Colégio de Dirigentes (CODIR) e vigentes até que ocorra atualização por parte do CODIR, vedado sua redução.

Capítulo IV: **Seleção do Incentivo**

Art. 8º O processo seletivo para a concessão da bolsa ou reembolso previsto neste regulamento será divulgado em edital, observando a disponibilidade orçamentária anual.

Parágrafo único - Nos editais dos processos seletivos constarão a quantidade de bolsas e reembolsos e os respectivos valores, os requisitos e critérios para a concessão dos incentivos, em conformidade com este Regulamento, observando a isonomia entre os servidores do quadro permanente do IFTO.

Art. 9º Serão contemplados os candidatos que obtiverem maior pontuação, com base nos critérios apresentados no ANEXO II deste Regulamento.

Art. 10 - Os documentos e anexos necessários para a homologação da inscrição deverão ser encaminhados para a Comissão responsável pela seleção, por meio de processo instruído no SEI, obedecendo a seguinte ordem de autuação:

I - Capa de Processo;

II - Formulário de Inscrição, disponível no SEI, devidamente preenchido e assinado pelo candidato (ANEXO I - Formulário de Inscrição);

III - Comprovante de matrícula ou de aceite do candidato como aluno regular no curso pretendido, emitido pela Instituição de Ensino;

IV - Documento de comprovação atualizada da autorização de funcionamento ou reconhecimento do curso pelo MEC ou outro órgão competente;

V - Declaração de vínculo emitida pela Unidade Setorial de Gestão de Pessoas, ou extrato emitido pelo SUAP - Sistema Unificado de Administração Pública, contendo as seguintes informações: nome do servidor, matrícula Siape, cargo, jornada de trabalho, classe/nível, unidade e setor de lotação, data de entrada em exercício do servidor e computo dos dias de efetivo exercício.

VI - Formulário de Pontuação para Seleção, disponível no SEI (ANEXO II – Formulário de Pontuação para Seleção), assinado e devidamente preenchido pelo candidato, com a indicação da pontuação solicitada por item e subitem;

VII - Arquivos em formato PDF (cópias legíveis), dos documentos comprobatórios dos critérios de pontuação, especificados com a identificação numérica do item e subitem a ser pontuado, conforme Formulário de Pontuação para Seleção - ANEXO II, sendo um arquivo por item e subitem de pontuação.

Parágrafo Único - O não cumprimento do artigo anterior implicará na não homologação da inscrição.

Capítulo V:

Requisitos para a Concessão e Manutenção das Bolsas e do Reembolso

Art. 11 Para obter a concessão dos incentivos o servidor estudante deverá:

I - Pertencer ao quadro de pessoal efetivo do IFTO.

II - Estar regularmente matriculado na Graduação ou Pós-Graduação em Instituição de Ensino Superior, devidamente credenciada e autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) sendo, obrigatoriamente, esta a instituição certificadora da escolaridade ou da titulação a ser alcançada ou matriculado em Pós-Graduação em Instituição de Ensino no Exterior, observada a disposição do § 1º.

III - Não possuir escolaridade ou titulação equivalente ou superior a ser alcançada com a concessão do incentivo;

IV - Não receber do Instituto Federal do Tocantins ou de outra agência financiadora, pública ou privada, durante o período de vigência de participação no referido programa, outra bolsa ou reembolso que fomenta a capacitação.

V - Apresentar, quando solicitado, documentos, relatórios e informações pertinentes requeridos pela Comissão Gestora do Pró-Qualificar, inclusive após a sua efetivação como estudante regularmente matriculado.

VI - Para curso no exterior o servidor estudante se comprometerá a apresentar diploma convalidado por Instituição autorizada ou credenciada pelo Ministério da Educação em até 18 meses após a conclusão do curso.

Parágrafo único: As exigências previstas neste artigo são passíveis de comprovação documental. Assim, a qualquer tempo, o IFTO poderá solicitar apresentação dos comprovantes relacionados à concessão dos incentivos, devendo os servidores estudantes na condição de bolsistas ou beneficiários de reembolso mantê-los disponíveis para esse atendimento.

Art.12 A obtenção, manutenção e renovação da concessão de bolsa e reembolso do Pró-Qualificar condiciona que o servidor estudante na condição de bolsista ou beneficiário de reembolso assuma perante o IFTO as seguintes obrigações:

I - declarar à Comissão Gestora do Pró-Qualificar informações fidedignas de que não recebe incentivos que fomentem à capacitação, do objeto do programa do curso do IFTO ou de outras agências financiadoras, pública ou privada;

II - assinar o Termo de Compromisso e Declaração de Responsabilidade conforme modelo Anexo III;

III - frequentar regularmente o curso, na perspectiva da não interrupção por trancamento de matrícula, culminando com a Colação de Grau na Graduação ou conclusão do curso de Pós-Graduação;

IV - No caso de reembolso, o servidor deverá apresentar a Comissão Gestora do Pró-Qualificar, até o vigésimo dia útil de cada mês, o boleto e o comprovante original de pagamento da mensalidade, como condição para o recebimento da parcela mensal;

V - comunicar formalmente a conclusão de seu curso à Comissão Gestora do Pró-Qualificar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

VII - apresentar à Comissão Gestora do Pró-Qualificar, o comprovante do título obtido de término dos estudos, fornecida pela instituição formadora, até 60 (sessenta) dias após essa ocorrência.

Parágrafo único. A não conclusão do curso a que se propôs o servidor será motivo de devolução dos recursos recebidos, imediatamente após o cancelamento da bolsa ou do reembolso, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do gestor máximo da Unidade.

Capítulo VI:

Duração do Incentivo

Art. 13 O incentivo financeiro será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente até atingir o limite mínimo de duração do curso, conforme seu projeto pedagógico, se atendidas às condições deste regulamento, inclusive as que se seguem:

I - persistência das condições estabelecidas nos artigos 11 e 12;

II - existência de disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - A renovação deverá ser analisada pela Comissão de que trata o Art. 2º e homologada pelo Gestor Máximo da Unidade.

Capítulo VII:

Da Transferência de Curso

Art. 14 A transferência de um curso para outro promovido pela mesma instituição ou por outra, durante a vigência do incentivo, será admitida, em casos especiais, para servidor estudante na condição de bolsista ou beneficiário de reembolso, se atendidas as seguintes exigências:

I - se o novo curso atender a todas as exigências estabelecidas pelo Pró-Qualificar;

II - se a mudança de curso for devidamente justificada, sendo necessária a exposição dos motivos da transferência pleiteada, a obediência ao limite de prazo definido inicialmente para a conclusão do curso, parecer favorável da Comissão, aproveitamento de créditos e outras informações pertinentes, com a devida autorização do IFTO;

III - se a transferência de curso ou de programa não implicar na ampliação do prazo de vigência do incentivo, sendo o período anteriormente usufruído regularmente computado como de duração do benefício;

IV - o servidor estudante na condição de bolsista ou beneficiário de reembolso permanecer cumprindo todos os compromissos referentes à modalidade e nível de incentivo que recebe;

V - a transferência somente efetivar-se-á após formalmente autorizada pelo gestor máximo da unidade;

VI - não ser custeada qualquer despesa decorrente de transferência autorizada, nem concedido, por este motivo, qualquer benefício adicional; e

VII - se a solicitação de autorização de transferência for encaminhada à Comissão no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para a sua efetivação, acompanhada das devidas justificativas e do certificado de seleção para o novo curso ou programa.

Capítulo VIII: Revogação da Concessão

Art. 15 Será revogada a concessão do incentivo, com a consequente restituição de todos os valores e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se praticado qualquer ato ilegal ou omissão pelo servidor estudante na condição de bolsista ou beneficiário de reembolso, sem o qual a concessão não teria ocorrido;

II - a qualquer tempo por desempenho acadêmico insuficiente, segundo os critérios de avaliação do curso, conforme descrito no artigo 19, inciso VI, deste Regulamento;

III - desligamento do servidor do quadro efetivo da Instituição, contrário ao interesse da Administração/por interesse particular.

Parágrafo único. O incentivo poderá ser revogado a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista/beneficiário obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitado de receber outros benefícios equivalentes por parte do IFTO, até o devido ressarcimento dos valores.

Capítulo IX: Obrigação do Bolsista/Beneficiário após a conclusão do curso

Art. 16 Após a conclusão do curso, o servidor estudante na condição de bolsista ou beneficiário de reembolso deverá obedecer às exigências conforme Regulamento de Capacitação dos Servidores do IFTO e:

I - Continuar prestando serviço ao IFTO, por um período igual ou superior ao da concessão do incentivo, contado a partir da data em que deixar de receber o mesmo, salvo o disposto no § 3º do artigo 14 Resolução N°. 28/2011/CONSUP/IFTO - Aprovada em 16 de dezembro de 2011 pelo Conselho Superior do IFTO e suas alterações.

II - Responder, dentro dos prazos solicitados, aos levantamentos que vierem a ser realizados pela Comissão Gestora do Pró-Qualificar, fornecendo as informações e os documentos ou comprovantes exigidos;

III - devolver ao IFTO qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento do prazo de vigência de seu incentivo;

IV - O servidor estudante na condição de bolsista ou beneficiário de reembolso deverá restituir ao IFTO os valores correspondentes a todos os benefícios relativos ao incentivo, caso o mesmo venha a ser cancelado por comprovação do não cumprimento de compromissos firmados quando de sua obtenção ou por desistência do curso, na forma da Lei nº 8112/1990, Artigo 96-A § 6º.

Capítulo X:

Da Interrupção, Reativação e Trancamento da Bolsa/Reembolso

Art. 17 Haverá suspensão dos incentivos quando o servidor estudante na condição de bolsista ou beneficiário de reembolso for obrigado a interromper a qualificação por motivo de saúde devidamente avaliado e comprovado pela Junta Médica Oficial do IFTO.

§ 1º - A suspensão não será computada para efeito de duração do incentivo.

§ 2º - O incentivo financeiro permanecerá suspenso, durante o período de interposição autorizado, no aguardo do retorno do servidor estudante na condição de bolsista ou beneficiário de reembolso temporariamente afastado, não podendo, em nenhuma hipótese, ser transferida para utilização por outro candidato.

Art. 18 A reativação do incentivo será assegurada, exclusivamente, para os casos de suspensão autorizada do incentivo, previstos no artigo anterior e deverá ser efetuada pela Comissão Gestora, após a verificação do atendimento às seguintes exigências:

I - retorno do servidor estudante na condição de bolsista ou beneficiário de reembolso ao curso, dentro das condições estabelecidas para o usufruto da modalidade de seu incentivo; e

II - existência de período do incentivo ainda por ser usufruído, considerado o prazo de duração mínima admitida para a conclusão do curso conforme seu projeto pedagógico.

Art. 19 O trancamento de matrícula por motivo do disposto no Art.17 deste regulamento pelo o servidor estudante na condição de bolsista ou beneficiário de reembolso determinará o imediato encerramento de seu incentivo, devendo comunicar este fato à Comissão Gestora, mediante o encaminhamento de documento devidamente preenchido pelo coordenador do curso da instituição formadora.

Art. 20 O incentivo do Pró-Qualificar deverá ser obrigatoriamente cancelado ou encerrado, imediatamente após a verificação de uma ou mais das seguintes situações:

I - conclusão do curso, independentemente do fato de não ter ainda expirado o prazo máximo admitido para a duração da bolsa;

II - esgotamento do prazo máximo de duração da bolsa estabelecido em função da duração mínima do curso, conforme projeto pedagógico, declarada pela Instituição de Ensino formadora;

III - recebimento de bolsa ou reembolso que fomente a capacitação do Instituto Federal do Tocantins ou de outra agência financiadora, pública ou privada, durante o período de

vigência de participação no referido programa.

IV - desistência do curso ou trancamento de matrícula no curso;

V - reprovação do servidor estudante na condição de bolsista ou beneficiário de reembolso em duas ou mais disciplinas no curso.

VI - redistribuição do servidor estudante na condição de bolsista ou beneficiário de reembolso do Pró-Qualificar;

VII - vacância do cargo;

§ 1º Nos casos de desistência ou trancamento de matrícula, reprovação, exoneração, demissão, aposentadoria e redistribuição haverá apuração para ressarcimento ao erário, sendo assegurada ao servidor o contraditório e ampla defesa e observada a previsão do parágrafo único do Art. 12.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos em que a redistribuição do servidor ocorrer dentro da Rede Federal de Ensino e sendo comprovada a conclusão do curso que deu origem ao incentivo, o servidor será dispensado de devolver ao IFTO os valores recebidos.

Capítulo XI:

Acompanhamento do Programa

Art. 21 O acompanhamento do programa será efetuado pela Comissão Gestora da unidade.

Art. 22 Compete à Comissão manter o servidor estudante na condição de bolsista ou beneficiário de reembolso informado sobre seus direitos e deveres. A Unidade de Gestão de Pessoas também será responsável pela organização e manutenção de arquivo contendo todas as informações administrativas de cada bolsista/beneficiário, o qual deverá estar permanentemente disponível para consulta.

Art. 23 Toda e qualquer alteração de situação do servidor estudante na condição de bolsista ou beneficiário de reembolso (titulação, suspensão, reativação, cancelamento) deverá ser encaminhada à Comissão Gestora até o 5º dia útil do mês subsequente à sua ocorrência, para o devido controle.

Art. 24 Os casos omissos, não previstos neste programa, serão analisados e julgados pela Comissão de que trata o artigo 2º deste regulamento, e submetidos ao gestor máximo da unidade de lotação do servidor para os fins cabíveis.

Art. 25 Este Regulamento substitui integralmente o Regulamento do Programa Pró-Qualificar publicado em 2014.

Palmas, 10 de outubro de 2022.

Antônio da Luz Júnior

Reitor do Instituto Federal do Tocantins

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — 6332292200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br